SENTENÇA

Processo n°: 1003339-13.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Usucapião - Usucapião Extraordinária

Requerente: José Cícero da Silva

Requerido: [Nome da Parte Passiva Principal]

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

JOSÉ CÍCERO DA SILVA, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Usucapião em face de Airton Garcia Ferreira, objetivando a obtenção do domínio do imóvel localizado na rua Luiz Paulino dos Santos nº 266, bairro Antenor Garcia, nesta cidade de São Carlos, com área de 150,00 m², adquirido há mais de 13 anos, conforme comprovantes que junta, salientando que sobre dito imóvel esteja a exercer posse, com ânimo de donos, de forma mansa e pacífica, desde então, daí porque pretendem seja acolhido o pedido.

Citado o réu *Airton Garcia*, em nome de quem se acha transcrito o imóvel, o mesmo veio aos autos concordando com o pedido.

Citados os confrontantes e, por edital, os terceiros interessados, foi nomeado curador especial a esses últimos, que se manifestou nos autos peça negativa geral.

Citada, ainda, a Fazenda Pública, não houve contestação, diante do que os autores requereram o acolhimento do pedido feito na inicial.

É o relatório.

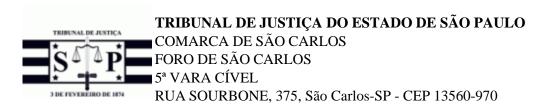
DECIDO.

O pedido comporta deferimento pela via eleita.

Com efeito, o requerido concordou com o pedido, de modo que, sem oposição de confrontantes e respeitadas as medidas apuradas no trabalho pericial como os limites de fato e de direito para o novo título, é de se acolher o pedido.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para atribuir aos autores JOSÉ CÍCERO DA SILVA, o domínio do imóvel sito na rua Luiz Paulino dos Santos nº 266, bairro Antenor Garcia, nesta cidade de São Carlos, com área de 150,00 m², adotadas as medidas, limites e confrontações descritas no mapa e memorial descritivo de fls. 27/28, as quais devem ser lançadas na nova matrícula.

Transitada em julgado, expeça-se o devido mandado para inscrição no Registro de Imóveis.



Publique-se. Intimem-se.

São Carlos, 31 de março de 2017.

Vilson Palaro Júnior Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA